



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO nº 6.691, DE 16 DE MARÇO de 2016.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme, mantedora do Hospital de Leme, encontra-se sob intervenção do Município de Leme, nos termos do Decreto nº 6335 de 31 de julho de 2013, prorrogado pelos Decretos 6378 de 24 de Outubro de 2013, 6415 de 15 de Janeiro de 2014, 6430 de 08 de Abril de 2014, 6472 de 30 de Setembro de 2014, 6527 de 25 de Março de 2015 e 6.609 de Setembro de 2015;

Considerando que as razões que julgaram necessárias ainda persistem;

Considerando que o Decreto de nº 6335 de 31 de Julho de 2013, autoriza a prorrogação do prazo da intervenção, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia de Leme às possibilidades de eficaz atendimento a população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie nos níveis Federal, Estadual e Municipal, relativo à Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a intervenção do Município de Leme na Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ/SP: 51.381.903/0001-09, sito Rua: Padre Julião, 1213, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme